DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico da Estância Turística de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Quarta-feira, 09 de setembro de 2026 | Ano III | Edição nº 462

Publicações Oficiais da Estância Turística de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados

Prefeitura da Estância Turística de Apiaí
Estado de São Paulo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTAGIÁRIOS
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL N° 004/2026

A Prefeitura da Estância Turística de Apiaí, em parceria com o INSTITUTO TALENTOS, agente de integração responsável pelo apoio operacional ao Programa de Estágios, torna pública a RETIFICAÇÃO do resultado preliminar da Análise de Currículos e Notas referente ao Processo Seletivo Simplificado de Estagiários nº. 004/2026, apresentado pela Comissão, em ordem decrescente de média, separados por Curso, conforme disposto a seguir:

Área: Administração					
Classif.	**Nome**	**Curso**	**Análise Curricular**	**Média de Notas**	**Média final**
1º	ELISANGELA FERNANDO SANTANA	Administração	10,00	8,58	9,29
2º	ANA PAULA DE BRITO GONÇALVES	Administração	5,00	8,03	6,52
Área: Educação					
Classif.	**Nome**	**Curso**	**Análise Curricular**	**Média de Notas**	**Média final**
1º	VIVIANE APARECIDA DE OLIVEIRA MACHADO	Matemática	10,00	9,10	9,55
2º	ÉRICA DE PONTES LIMA	Pedagogia	3,00	10,00	6,50
3º	AMANDA THAIS HENRIQUE SIQUEIRA	Pedagogia	2,00	9,05	5,53
4º	LUCAS RAFAEL SANTOS DE ANDRADE	Tecnologia da Informação	5,00	5,41	5,21
5º	NATHALY EDUARDA MATOS OLIVEIRA	Pedagogia	10,00	0,00	5,00
6º	LUIZA CECILIA VERNEQUE DE PAULA PAES	Pedagogia	0,00	9,10	4,55
7º	JOICE APARECIDA DE PONTES	Pedagogia	0,00	8,16	4,08
8º	LEONARDO TELES DE OLIVEIRA	Tecnologia em Segurança Cibernética	4,00	0,00	2,00
9º	SUZANA APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ PROENÇA	Pedagogia	0,00	0,00	0,00

As seguintes inscrições foram indeferidas com base nos termos do Edital do Processo Seletivo pelos seguintes motivos:

- ÁGATA CAROLAINE SILVA GONÇALVES: não anexou a documentação solicitada;
- AMANDA THAÍZA PINHEIRO MARINHO: se inscreveu para a vaga de Jovem Aprendiz;
- ANDRÉ CUSTÓDIO GARCIA ALMEIDA: não anexou o currículo;
- GIOVANI CAMARGO TERRA: não anexou a documentação solicitada;
- ISABELA R. M. ARAUJO: não anexou a documentação solicitada;
- JHENNIFER YASMIM SANTOS FERREIRA: não anexou a documentação solicitada;
- MIRIAN LARA DE OLIVEIRA ROSA: não anexou a documentação solicitada;
- RONALDO RAFAEL DE OLIVEIRA PONTES: não anexou a documentação solicitada.

Prefeitura da Estância Turística de Apiaí
Estado de São Paulo

Fica aberto o prazo recursal nos dias **09 e 10 de setembro de 2026**, devendo ser protocolados no Setor de Protocolo e Expediente no Paço Municipal, situado na Ladeira Manoel Augusto, nº. 92, Centro, Apiaí/SP das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, conforme disposto no Capítulo IV do Edital.

A publicação da **classificação definitiva** do Processo Seletivo está prevista para ser publicada no dia **11 de setembro de 2026.**

Apiaí, 09 de setembro de 2026.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Dados: 2026.09.09 11:33:55 -03'00'

Sergio Victor Borges Barbosa
Prefeito da Estância Turística de Apiaí

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

MUNICÍPIO DE APIAÍ - SP
ESTADO DE SÂO PAULO
PODER LEGISLATIVO

Resolução Nº 04, de 28 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre os procedimentos de avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório da Câmara Municipal de Apiaí e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos de avaliação especial de desempenho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Apiaí, durante o estágio probatório, para fins de aquisição da estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 2º Ao entrar em exercício, após aprovação em concurso público, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 3º Durante o estágio probatório serão avaliadas a aptidão, a capacidade e a dedicação do servidor ao serviço público.

Art. 4º A avaliação especial de desempenho observará os seguintes critérios:

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – capacidade de iniciativa;

IV – produtividade;

V – responsabilidade;

§ 1º A avaliação parcial de desempenho será realizada anualmente.

§ 2º Serão realizadas três avaliações durante o estágio probatório:

I – após 12 (doze) meses de efetivo exercício;

II – após 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício;

III – após 32 (trinta e dois) meses de efetivo exercício.

§ 3º Os períodos de afastamento que não sejam considerados de efetivo exercício suspenderão a contagem do estágio probatório.

§ 4º Encerrado o afastamento, a contagem do estágio probatório será retomada pelo período restante.

Documento assinado digitalmente por Ricardo Dias de Pontes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmapiai.gwlegis.com.br/validador e informe o código UUZKV-CJVOV-B9GAC-T1ZJJ-9VKVX ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

MUNICÍPIO DE APIAÍ - SP
ESTADO DE SÂO PAULO
PODER LEGISLATIVO

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 5º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório da Câmara Municipal de Apiaí.

Art. 6º A Comissão será designada por Portaria do Presidente da Câmara Municipal e será composta por 3 (três) servidores efetivos estáveis e respectivos suplentes e 02 (dois) vereadores e os respectivos suplentes.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º Os membros da Comissão escolherão entre si um Presidente e um Secretário.

Art. 7º Compete à Comissão:

I – acompanhar o desempenho dos servidores em estágio probatório;

II – solicitar informações e documentos às chefias imediatas;

III – analisar documentos e registros funcionais;

IV – realizar entrevistas e diligências que entender necessárias;

V – elaborar relatórios de avaliação;

VI – assegurar o contraditório e a ampla defesa;

VII – emitir parecer conclusivo pela aprovação ou reprovação do servidor.

DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

Art. 8º A avaliação será realizada por meio da Ficha de Avaliação constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 9º Cada critério será avaliado mediante atribuição de nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 10. A média da avaliação corresponderá à soma das notas atribuídas aos critérios dividida pelo número de critérios avaliados.

Art. 11. Será considerado aprovado em cada avaliação anual o servidor que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete). Parágrafo único. Obtendo média inferior a 7,0 (sete), a Comissão deverá registrar as deficiências verificadas e orientar formalmente o servidor quanto às melhorias necessárias.

Art. 12. A chefia imediata deverá emitir manifestação fundamentada acerca do desempenho do servidor avaliado.

Art. 13. Ao término de cada avaliação será elaborado relatório circunstanciado contendo:

I – as notas atribuídas;

II – a média obtida;

III – a manifestação da chefia imediata;

IV – o parecer da Comissão;

V – recomendações, quando cabíveis.

CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 14 As avaliações observarão os seguintes conceitos:

Documento assinado digitalmente por Ricardo Dias de Pontes conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **UUZKV-CJVOV-B9GAC-T1ZIJ-9VKVX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

I – Excelente: nota de 9,0 a 10,0;

II – Bom: nota de 7,0 a 8,9;

III – Regular: nota de 5,0 a 6,9;

IV – Insatisfatório: nota inferior a 5,0;

Art. 15 A nota final será calculada pela média aritmética simples das notas atribuídas aos cinco critérios avaliativos.

Art. 16 Será considerado aprovado em cada avaliação anual o servidor que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 17 A aprovação final no estágio probatório dependerá do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 19 desta Resolução.

Art. 18. As notas atribuídas deverão ser fundamentadas quando inferiores a 7,0 (sete), indicando-se objetivamente os fatos que motivaram a avaliação.

Art. 19 A Comissão deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e motivação dos atos administrativos durante todo o procedimento avaliativo.

DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Art. 20. O servidor será cientificado do resultado de cada avaliação.

Art. 21. O servidor poderá apresentar manifestação escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência do resultado.

Art. 22. A Comissão apreciará a manifestação apresentada e emitirá decisão fundamentada.

Art. 23. Em todas as fases do procedimento serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DA ESTABILIDADE

Art. 24. São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Parágrafo único. Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a aprovação no estágio probatório mediante avaliação especial de desempenho realizada por Comissão instituída para essa finalidade.

Art. 25. Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que:

I – obtiver média mínima de 7,0 (sete) em cada avaliação anual;

II – alcançar média geral final igual ou superior a 7,0 (sete), considerada a média aritmética das três avaliações.

Art. 26. Ao final do estágio probatório a Comissão elaborará relatório conclusivo opinando pela aprovação ou reprovação do servidor.

Art. 27. O relatório final será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para homologação e publicado no Diário Oficial do Município.

Documento assinado digitalmente por Ricardo Dias de Pontes conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **UUZKV-CJVOV-B9GAC-T1ZIJ-9VKVX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

MUNICÍPIO DE APIAÍ - SP
ESTADO DE SÂO PAULO
PODER LEGISLATIVO

Art. 28. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 29. Cumprido o estágio probatório e homologada a aprovação, a confirmação do servidor no cargo ocorrerá automaticamente, independentemente de novo ato administrativo.

DOS RECURSOS

Art. 30. Caberá recurso ao Presidente da Câmara Municipal contra:

I – o resultado de qualquer avaliação;

II – a decisão final da Comissão.

§ 1º O recurso deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da decisão.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo quando houver conclusão pela reprovação do servidor.

§ 3º O Presidente da Câmara poderá solicitar manifestação complementar da Comissão antes de decidir.

§ 4º A decisão do recurso será fundamentada e definitiva na esfera administrativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O servidor estável somente perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo disciplinar em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, nos termos da Constituição Federal;

IV – nas hipóteses previstas no artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio “Min. Mário Guimarães”.

em 28 de Agosto de 2026.

Ricardo Dias de Pontes

Presidente da Câmara Municipal de Apiaí SP

(Projeto de Origem : Projeto de Resolução nº 001 de 2026 de autoria da Mesa Diretora)

Documento assinado digitalmente por Ricardo Dias de Pontes conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **UUZKV-CJVOV-B9GAC-T1ZIJ-9VKVX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

MUNICÍPIO DE APIAÍ - SP
ESTADO DE SÂO PAULO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Fundamento: art. 41 da CF/88 e arts. 1º a 7º e 19 da Resolução nº _____/_____

1. Identificação do servidor

Nome: _____

Matrícula: _____ **Cargo:** _____

Lotação/Setor: _____

Data de início do exercício: ___ / ___ / _____

Data da avaliação: ___/____/_____

2. Avaliação anual

( ) 1ª avaliação anual ( ) 2ª avaliação anual ( ) 3ª avaliação anual

Período avaliado: de ___ / ___ / _____ a ___ / ___ / _____

3. Critérios e notas (escala de 0,0 a 10,0)

Nº	Critério	Indicadores de avaliação	Nota do indicador (0 a 2,5)	Subtotal do critério (0 a 10)	Justifica para notas inferiores a 7
1	**ASSIDUIDADE**	frequência ao trabalho			
		pontualidade			
		cumprimento da jornada			
		Comunicação prévia e justificada de folgas ou atrasos			
2	**DISCIPLINA**	observância das normas legais e regimentais			
		cumprimento das determinações superiores			
		urbanidade e respeito no ambiente de trabalho			
		zelo pelo sigilo funcional			

Documento assinado digitalmente por Ricardo Dias de Pontes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **UUZKV-CJVOV-B9GAC-T1ZIJ-9VKVX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

MUNICÍPIO DE APIAÍ - SP
ESTADO DE SÂO PAULO
PODER LEGISLATIVO

Nº	Critério	Indicadores de avaliação	Nota do indicador (0 a 2,5)	Subtotal do critério (0 a 10)	Justifica para notas inferiores a 7
3	**CAPACIDADE DE INICIATIVA**	habilidade para propor soluções			
		resolução de problemas relacionados ao cargo			
		age com proatividade			
		capacidade de adaptação a novas situações e demandas			
4	**PRODUTIVIDADE**	qualidade do serviço executado			
		quantidade do serviço executado			
		cumprimento dos prazos estabelecidos nas ordens de serviço			
		Interesse na realização de capacitação e cursos oferecidos			
5	**RESPONSABILIDADE**	zelo pelos bens públicos			
		cumprimento dos deveres funcionais/atribuições do cargo			
		organização e asseio no desempenho das atividades			
		colaboração e trabalho em equipe			

NOTA	DESCRIÇÃO
2,5	Sempre demonstra o comportamento
2,0	Frequentemente demonstra
1,5	Demonstra de forma regular
1,0	Demonstra raramente
0,5	Quase nunca demonstra

4. Resultado da avaliação

Documento assinado digitalmente por Ricardo Dias de Pontes conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **UUZKV-CJVOV-B9GAC-T1ZIJ-9VKVX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

MUNICÍPIO DE APIAÍ - SP
ESTADO DE SÂO PAULO
PODER LEGISLATIVO

Soma das notas: _____ Média aritmética simples (soma ÷ 5): _____

Conceito correspondente (art. 1º):

Conceito	Faixa de nota
Excelente	9,0 a 10,0
Bom	7,0 a 8,9
Regular	5,0 a 6,9
Insatisfatório	inferior a 5,0

( ) Excelente ( ) Bom ( ) Regular ( ) Insatisfatório

Resultado desta avaliação anual *(aprovado se média ≥ 7,0 — art. 4º):*

( ) APROVADO ( ) NÃO APROVADO

5. <u>Parecer e declaração da Comissão:</u>

_____

_____

_____

A Comissão declara haver observado, em todo o procedimento, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e motivação dos atos administrativos.

_____

Membro 1 — Assinatura

_____

Membro 2 — Assinatura

_____

Membro 3 — Assinatura

_____

Membro 4 — Assinatura

_____

Membro 5 — Assinatura

Documento assinado digitalmente por Ricardo Dias de Pontes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **UUZKV-CJVOV-B9GAC-T1ZIJ-9VKVX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

MUNICÍPIO DE APIAÍ - SP
ESTADO DE SÂO PAULO
PODER LEGISLATIVO

Data: ___ / ___ / _____

6. Manifestação da chefia imediata

_____

_____

Nome / Cargo

_____ Data: ___ / ___ / ___

7. Ciência do Presidente da Câmara: _____

Data: ___ / ___ / ___

8. Ciência do servidor

( ) Concordo com a avaliação ( ) Discordo e pretendo apresentar recurso

_____

Assinatura do servidor

Data: ___ / ___ / _____

ESSA É UMA REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 2026, POR MOTIVO DE AUSÊNCIA DE ANEXO.

Documento assinado digitalmente por Ricardo Dias de Pontes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **UUZKV-CJVOV-B9GAC-T1ZIJ-9VKVX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

MUNICÍPIO DE APIAÍ - SP
ESTADO DE SÂO PAULO
PODER LEGISLATIVO

Ricardo Dias de Pontes
Presidente

Documento assinado digitalmente por Ricardo Dias de Pontes conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **UUZKV-CJVOV-B9GAC-T1ZIJ-9VKVX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

MUNICÍPIO DE APIAÍ - SP
ESTADO DE SÂO PAULO
PODER LEGISLATIVO

LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Resolução Nº 01/2026	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Ricardo Dias de Pontes conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **UUZKV-CJVOV-B9GAC-T1ZIJ-9VKVX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

MUNICÍPIO DE APIAÍ - SP
ESTADO DE SÂO PAULO
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Resolução Nº 04, de 28 de agosto de 2026.
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 08/09/2026 15:34:54
Hash Interno: gn06fgqx3vsxwnnmv5ebmozjfndrz2wlmggnrepw

Chave de Verificação

UUZKV-CJVOV-B9GAC-T1ZIJ-9VKVX

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: **www.cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
321.***.***-30	Ricardo Dias de Pontes	**Assinado**	08/09/2026 16:18:01

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Documento assinado digitalmente por Ricardo Dias de Pontes conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **UUZKV-CJVOV-B9GAC-T1ZIJ-9VKVX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.